

## **COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, MEIO AMBIENTE E MINORIAS**

### **PROJETO DE LEI Nº 832, DE 2003**

Acrescenta dispositivo à Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990, para assegurar que parcela dos recursos alocados em ações de qualificação profissional, no âmbito do Programa do Seguro-Desemprego, seja destinada à população afrodescendente.

**Autor:** Deputado Sandes Júnior

**Relator:** Deputado Luiz Bittencourt

#### **I - RELATÓRIO**

O ilustre Deputado Sandes Júnior apresentou o projeto epigrafado, pelo qual, acrescentando um parágrafo único ao art. 2º da Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990, determina que pelo menos 20% dos recursos alocados pelo Programa do Seguro-Desemprego em ações de qualificação profissional sejam destinados a programas de formação profissional de negros e pardos, segundo a classificação de raças adotada pelo IBGE.

Observa, na sua Justificação, que os programas, projetos e atividades de qualificação do Programa do Seguro-Desemprego foram reunidos no Plano Nacional de Qualificação do Trabalhador, Planfor, segundo o qual houve, entre 1996 e 1998, uma participação de negros e pardos na proporção de 45% dos treinados. Contudo, o total dos investimentos destinados à formação profissional dos afrodescendentes atingiu apenas 10,9% dos recursos totais gastos pelo FAT nesta área.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas à proposição.

É o relatório.

## **II - VOTO DO RELATOR**

A iniciativa do nobre colega da bancada de Goiás é inspirada e merece nosso apoio. Com efeito, constatada a distorção que chamou a atenção do autor impõe-se determinar um índice dos recursos aplicados em ações de formação profissional no âmbito do Programa do Seguro-Desemprego que responda minimamente à participação de negros e pardos, sabidamente o setor que mais sofre desigualdades sócio-econômicas no País.

Por isso, o voto é **favorável** à aprovação da matéria.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2003.

Deputado Luiz Bittencourt  
Relator